



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
Av. Frei Paulino, 30 - Bairro Abadia - Uberaba/MG - CEP: 38025-180

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO – UFTM E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO.**

PROCESSO N.º 23085.013295/2020-49

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO** doravante denominada simplesmente **UFTM**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.437.484/0001-61, com sede nesta cidade de Uberaba-MG, na Rua Frei Paulino, n.º 30, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Ensino, Prof. Dr. **Wagner Roberto Batista** e a **Prefeitura Municipal de Sacramento**, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.140.764/0001-48 situada na Praça Monsenhor Saul do Amaral, n.º 512, Centro, na cidade de Sacramento, estado de Minas Gerais, neste ato representada por **Wesley de Santi de Melo**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pela Lei n.º 11.788, de 25/09/08, pela Orientação Normativa n.º 07, de 30/10/08 e a IN n.º 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo é regular as condições de realização de estágios obrigatórios e não-obrigatórios dos estudantes da UFTM, conforme estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

1.2. Para os fins deste Acordo entende-se como estágio as atividades ligadas à área de formação do aluno, com matrícula e frequência regulares, envolvendo situações reais de trabalho. Estas atividades devem estar previstas nos projetos pedagógicos da UFTM e do curso que o estudante realiza.

1.3. O estágio, tanto obrigatório quanto não-obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observadas as obrigações constantes na Lei 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFTM

2.1. Celebrar, através da Coordenadoria de Estágios ou órgão equivalente na UFTM, o TCE com a parte Concedente e o aluno.

- 2.2. Avaliar as instalações da Concedente e a sua adequação à formação cultural e profissional do aluno.
- 2.3. Indicar um professor orientador, da área a ser desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do (a) estagiário (a).
- 2.4. Exigir do (a) estagiário (a), ao final do estágio, relatório de atividades conforme estabelecido no TCE e nas normas do curso. O relatório deve ser entregue pelo (a) aluno (a) ao professor orientador de estágios do curso ou cargo equivalente devidamente assinado pelas partes envolvidas.
- 2.5. Disponibilizar, quando solicitado pelo (a) aluno (a), documento assinado pelo professor contendo as datas de avaliações escolares da disciplina sob sua responsabilidade.
- 2.6. Incluir no Sistema Informatizado de Estágios da UFTM, quando houver, as solicitações de estágios.
- 2.7. Zelar pelo cumprimento do TCE, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas.
- 2.8. Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o (a) aluno (a) em estágio obrigatório sem bolsa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 3.1. Conceder estágios ao corpo discente da UFTM, observadas a legislação vigente e as disposições deste Acordo.
- 3.2. Comunicar à UFTM o número de vagas de estágio disponíveis por curso/área de formação, para a devida divulgação e encaminhamento de alunos.
- 3.3. Selecionar os (as) estagiários (as) dentre os alunos encaminhados pela UFTM.
- 3.4. Celebrar o TCE com a UFTM e com o (a) aluno (a), zelando pelo seu cumprimento.
- 3.5. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- 3.6. Indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- 3.7. Contratar em favor do (a) estagiário (a), seguro contra acidentes pessoais em caso de estágio não-obrigatório.
- 3.8. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro, de acordo com o parágrafo único do art. 9º da Lei 11.788/08, será assumida pela UFTM.
- 3.9. Efetuar, mensalmente, o pagamento do seguro contra acidentes pessoais para o (a) aluno (a) em estágio não-obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores do mercado.
- 3.10. Conceder bolsa e auxílio-transporte para o (a) aluno (a) em estágio não-obrigatório, cujo valor será fixado no TCE.
- 3.11. Assegurar ao estudante, sempre que o estágio tenha a duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado dentro do período aquisitivo do TCE, preferencialmente durante as férias escolares.



3.12. Conceder ao estagiário, no caso de estágio remunerado, durante o recesso escolar a que se refere o item 3.11, o valor correspondente à bolsa de maneira integral.

3.13. Assegurar que o estagiário encaminhe o relatório de atividades definido no item 2.4, dando vistas de que as atividades descritas no referido relatório foram devidamente realizadas pelo estagiário, como prevê o item VII do Art. 9º da Lei 11.788.

3.14. Certificar, por ocasião do desligamento do (a) estagiário (a), o período de realização do estágio, as atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho.

3.15. Informar a UFTM sobre a frequência e o desempenho dos estagiários, observadas as exigências de cada curso, quando for o caso.

3.16. Solicitar a UFTM, a substituição do (a) estagiário (a) que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Concedente poderá pagar bolsa e auxílio transporte a que se refere o item 3.10 ao estudante em estágio obrigatório, cujo valor será fixado no TCE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os dias de recesso a que se refere o item 3.11 serão concedidos e remunerados de maneira proporcional, dentro do período aquisitivo do TCE, no caso de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza qualquer vínculo empregatício do estagiário com a Concedente, desde que observadas as obrigações constantes do Art. 9º da Lei 11.788.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada a saúde e segurança no trabalho, sendo a sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PROGRAMA DE ATIVIDADES

4.1. Em decorrência do presente Acordo, firmar-se-á para cada estagiário (a) os seguintes documentos:

4.1.1. Termo de Compromisso de Estágio (TCE), entre o aluno, a Concedente e a UFTM.

4.1.2. Plano de Atividades de Estágio (PAE), elaborado em comum acordo com a UFTM, através do coordenador de estágio/do curso de graduação, a Concedente e o aluno.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O TCE deverá contemplar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do aluno e ao horário e calendário acadêmico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As atividades a serem desenvolvidas devem permitir a aprendizagem profissional, social e cultural do estagiário e serem compatíveis com as disciplinas cursadas ou que vierem a ser cursadas pelo aluno.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - À medida que o desempenho do aluno for avaliado progressivamente, o PAE será incorporado ao TCE por meio de aditivos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O TCE e o PAE são os documentos que comprovam a inexistência de vínculo empregatício, mediante o atendimento das condições básicas para a realização de estágio.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADES

5.1. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder a 2 (dois) anos, contados a partir da data de início da vigência do TCE.

5.2. Os estágios terão a carga horária semanal de atividades e a duração explicitadas no TCE, observado o disposto nos Regulamentos dos Cursos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Acordo poderá ser alterado mediante formalização de termos aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente Acordo vigorará a contar da data de 02/01/2021 até 31/12/2024, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes envolvidas, mediante aviso com antecedência mínima de (30) trinta dias, por inadimplência de suas cláusulas e demais situações previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

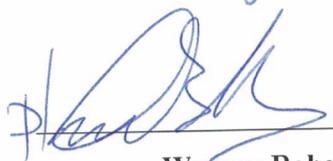
8.1. Este Acordo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sendo que as despesas correrão por conta da UFTM.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

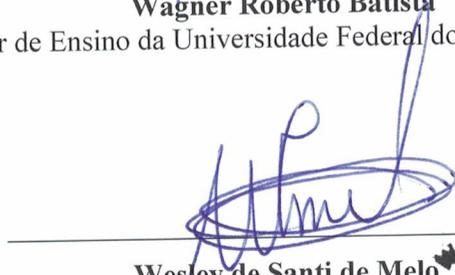
9.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Instrumento.

Por assim estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba, 02 de Janeiro de 2021.

 Prof. Derval Bertoucello

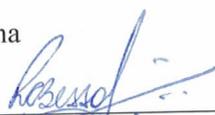
Wagner Roberto Batista
Pró-Reitor de Ensino da Universidade Federal do Triângulo Mineiro


Wesley de Santi de Melo
Prefeito Municipal de Sacramento

1ª. Testemunha:


Nome: Genival Fernando de Lima
CPF nº: 108.897.206-30

2ª. Testemunha


Nome: Renata Virilina Bessa
CPF nº: 081.397.228-04